

Tutorial para consulta de Jurisprudência atualizada das Turmas Recursais

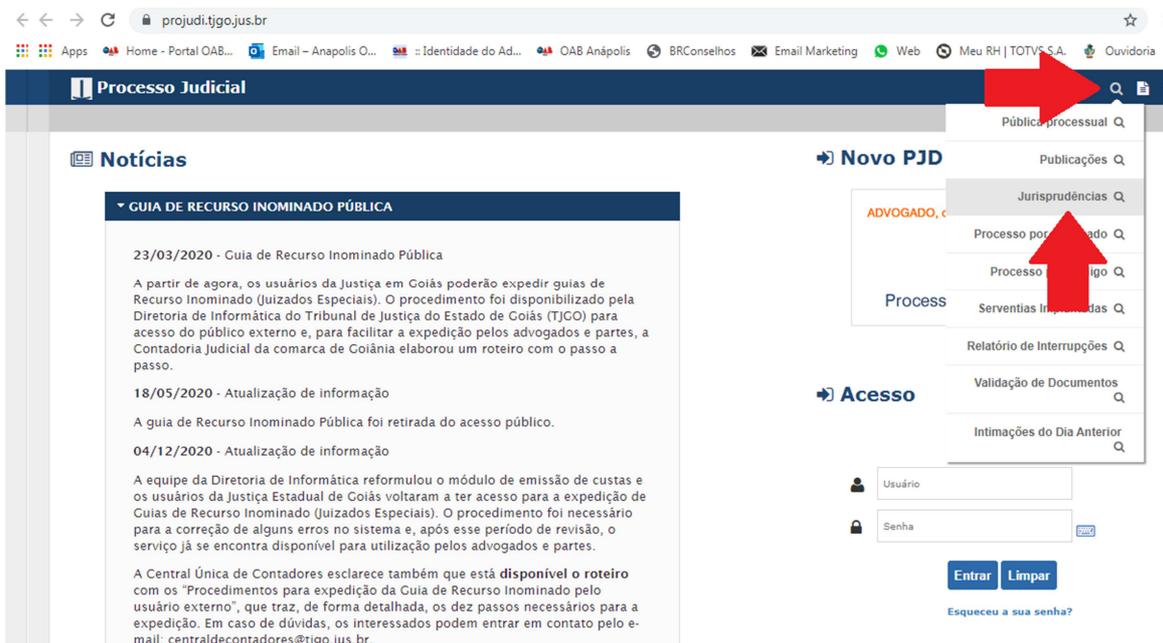
1º passo:

Acessar o site do TJ/GO: <https://www.tjgo.jus.br/> e clicar **Processo Judicial Digital**:



2º passo:

Ao clicar na **lupa**, selecionar a opção **Jurisprudências**:



3º passo:

Basta preencher o primeiro campo, selecionar a Serventia e consultar:

Digite um termo para a pesquisa: (Operação padrão: E)

Número do Processo Digite 0

Número do Processo completo. Ex: 5000280.28.2010.8.09.0059

Serventia Magistrado Responsável

Data de Publicação Tipo de Arquivo

4º passo:

Ao consultar você terá o acervo completo das Jurisprudências:

Digite um termo para a pesquisa: (Operação padrão: E)

Número do Processo Digite 0

Número do Processo completo. Ex: 5000280.28.2010.8.09.0059

Serventia Magistrado Responsável

Data de Publicação Tipo de Arquivo

263 RESULTADOS ENCONTRADOS PARA O FILTRO DA PESQUISA

5549186-92.2019.8.09.0150 **↓** Baixar Inteiro teor

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

ÉLCIO VICENTE DA SILVA

Acórdão

Publicado em 25/06/2021 11:19:00

EMENTA: JUZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL E MATERIAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS POSTERIORES À QUITAÇÃO. DANO MATERIAL DIVIDIDO E CONCEDIDO NA ORDEM. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO RECORRENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Inaugura-se o réu Banco BMG S/A, ora Recorrente, em face de sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão aduzida na peça de ingresso condenando-o ao pagamento de repetição de indébito de quantia de R\$ 9.325,00. Aduz o recorrente sua legitimidade passiva para o pleito, tendo em vista que o débito em questão é de responsabilidade do segundo réu, Banco Itaú Consignado S/A, eis que o contrato lhe fora cedido, não possuindo qualquer ingerência sobre o mesmo. Pugna a Recorrente pelo conhecimento e provimento de sua peça recursal para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedente o pedido indenizatório formulado na inicial. 2. No caso dos autos, não há se falar na legitimidade passiva do Banco recorrente, pois foi o responsável pelo contrato originário detalhado na demanda. Se houve cessão de direitos sobre o contrato, poderia o réu, como cedente, justificar os demais descontos ocorridos em razão do contrato firmado. Legitimidade passiva afastada. 3. Verifica-se que a parte autora firmou contrato de empréstimo consignado para débito em seu contracheque, em junho de 2012, o qual se findaria em junho de 2017, contudo, segundo argumento a autora houve 25 outros descontos indevidos, considerando que os mesmos só findaram em julho de 2018. 4. Denéncia do trâmite processual, que o réu não logrou êxito em justificar os descontos indevidos, sobrevivendo a condenação ao pagamento de repetição de indébitos em desfavor tão somente do Banco BMG S/A. 5. O que se tem diante desse quadro é que a autora afirma ter sido em seu contracheque 25 outros descontos indevidos, sendo que o réu nada dispõe a respeito, tratando-se de fato incontroverso, eis que alegado pelo autor e não impugnado pelo réu. Ressalta-se que cumpria ao réu comprovar os fatos afirmados do direito da parte autora, por força do artigo 373, II do CPC, o que não se verificou do feito. 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condena-se a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% sob o valor da condenação.

5 resultado(s) encontrado(s) no INTERIOR TEOR.

LEI Nº9.069/95 PROCESSO Nº: 5549186-92 ORIGEM: JUZADO ESPECIAL CÍVEL DE TRAINIDADE-GO RECORRENTE: BANCO BMG S/A RECORRIDA: MARINA MARGARIDA OLIVEIRA DE MOURA SENTENÇA: JUIZ FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA RELATOR LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO RECORRENTE. Inaugura-se o réu Banco BMG S/A, ora Recorrente, em face de sentença que julgou parcialmente procedente

Página | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | Última | 263 |